



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
30 JAN 2020 10:40 Hs	
Nº Protocolo	9137 30/01/2020
Rubrica Protocolista	

MENSAGEM Nº 005/2020 DO PODER EXECUTIVO.

**Ao Exmº. Sr.
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú em Exercício**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que *“ALTERA A LEI Nº 2.815, DE 16 DE MAIO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL “A CASA É MINHA” E DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS FINANCIADOS ATRAVÉS DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL – SFH/SFI, DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – PAR, PELA COMPANHIA HABITACIONAL DO CEARÁ – COHAB-CE “EM LIQUIDAÇÃO”, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”.*

O Programa de incentivo criado pela Lei Municipal nº 2.815, de 16 de maio de 2019 tem por objetivo atender todos aqueles que adquiriram imóveis junto a Companhia de Habitação do Ceará – COHAB/CE, os imóveis adquiridos por meio de programas habitacionais de interesse social financiados através da Caixa Econômica Federal - CAIXA por intermédio do Sistema Financeiro Habitacional – SFH/SFI ou do Programa de Arrendamento Residencial – PAR e os imóveis oriundos de programas habitacionais de interesse social, alienados à Empresa Gestora de Ativos da CAIXA – EMGEA, com documentação ainda não regularizada, ou seja, sem o registro público do respectivo imóvel.

Para fins de efetivação do mencionado Programa necessário se faz a manutenção de incentivos à regularização dos imóveis junto aos Cartórios de Registros de imóveis existentes no Município de Maracanaú, ocasião em que estão isentos de tributos incidentes sobre o imóvel e o negócio jurídico realizado.

O Programa visa atender os conjuntos habitacionais de interesse social construídos no Município de Maracanaú desde a década de 80 e tem o objetivo de regularizar imóveis dos beneficiários do Programa, totalizando aproximadamente 15 mil unidades habitacionais passíveis de regularização, configurando-se como o maior programa de regularização desde então.

O incentivo à regularização de imóveis indicados na referida lei municipal beneficia a população de baixa renda que possui imóveis adquiridos junto a Companhia de Habitação do Ceará – COHAB/CE, os imóveis adquiridos por meio de programas habitacionais de interesse social financiados através da Caixa Econômica Federal - CAIXA por intermédio do Sistema Financeiro Habitacional – SFH/SFI ou do Programa de Arrendamento Residencial – PAR e os imóveis oriundos de programas habitacionais de interesse social, alienados à Empresa Gestora de Ativos da CAIXA – EMGEA.

Com efeito, o presente projeto de lei visa assegurar a possibilidade de aderir ao Programa de Incentivo Fiscal “A Casa é Minha”, proporcionando a regularização dos imóveis de que não possuem registro público, facilitando, assim, o acesso dos moradores aos programas habitacionais, com relação à reforma da habitação, além de garantir a propriedade do bem de família.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

Carlos Eduardo Lima de Almeida
Procurador Geral do Município
OAB-CE. 13886-Mat. 41392




Diante de tais razões, solicito a sua votação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da LOM, esperando merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a V. Ex^a. e a seus ilustres pares o testemunho do mais distinguido apreço.

Atenciosamente,


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430


Carlos Eduardo Lima de Almeida
Procurador Geral do Município
OAB-CE. 13850. Mat. 41392



PROJETO DE LEI Nº 005, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

ALTERA A LEI Nº 2.815, DE 16 DE MAIO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL “A CASA É MINHA” E DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS FINANCIADOS ATRAVÉS DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL – SFH/SFI, DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – PAR, PELA COMPANHIA HABITACIONAL DO CEARÁ – COHAB-CE “EM LIQUIDAÇÃO”, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.815, de 16 de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Farão jus à remissão e os descontos de multa e juros dos créditos fiscais de IPTU os imóveis identificados pela Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Infraestrutura ou Diretoria de Tributação da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, cujo beneficiário tenha aderido ao “Programa A Casa é Minha” até dia 31 de dezembro de 2020.” NR

.....
Art. 11.

.....
“Parágrafo Único. O prazo de concessão da isenção do ITBI que se refere o artigo 11 deverá ser requerido até dia 31 de dezembro de 2020 junto a Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Infraestrutura, conforme apresentação dos documentos solicitados na forma desta Lei.” NR


Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 27 DE JANEIRO DE 2020.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430


Carlos Eduardo Lima de Almeida
Procurador-Geral do Município
OAB-CE. 13886 - Mat. 41392